



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 539/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIBILIDADE

Minuta de dados para empenho:

Processo nº: 539/2023

Contratante: Câmara Municipal de Resende-RJ.

Contratada: VALERIOTE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº: 19.038.976/0001-84

Endereço: Rua Coronel Madureira, nº 110, Loja 01, Centro, Saquarema/RJ

Telefone/e-mail: (22) 99728-6850 / 3866-1137 – valecursoseconsultoria@gmail.com

Contato: Hamilton Machado Valeriotte Junior

Validade da Proposta: 30 dias

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **Câmara Municipal De Resende**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.504.664/0001-84 com sede na Praça Doutor Oliveira Botelho, nº 262, bairro Centro, nesta Cidade, doravante designado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, neste ato por seu Presidente, Vereador Alessandro Soares Ritton, e a empresa **VALERIOTE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 110, Loja 01, Centro, Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.038.976/0001-81, neste ato representada por Amanda Alves da Silva Pinto, portador do documento de identidade nº 23.134.496-1, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 146.658.877-21 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE**, com fundamento no processo administrativo nº 539/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO: contratação para a capacitação de até 50 (cinquenta) servidores com o Curso “Aspectos Gerais Sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021”.

I.1. O curso será ministrado exclusivamente pelo Professor EDUARDO DOS SANTOS GUIMARÃES, com carga horária de 24hs.

I.2. Conteúdo Programático:

I.2.1 INTRODUÇÃO

I.2.1.1. Abrangência da nova lei e a necessidade de regulamentação

I.2.1.2. Objetivos legais das novas contratações públicas

I.2.1.3. Governança das Contratações

I.2.1.4. Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro

I.2.2. FASE DE PLANEJAMENTO (PREPARATÓRIA)

I.2.2.1. Plano de Contratação Anual (PCA)

I.2.2.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD)

I.2.2.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

I.2.2.4. Análise de Riscos

I.2.2.5. Termo de Referência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

I.2.2.6. Formação de Preço Estimado

I.2.2.7. Instrumento Convocatório

I.2.3. FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

I.2.3.1. Modalidades Licitatórias

I.2.3.2. Critérios de Julgamento

I.2.3.3. Modos de Disputa

I.2.3.4. Condução da Licitação

I.2.4. FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

I.2.4.1. Tipos de Contratos

I.2.4.2. Prazos Contratuais

I.2.4.3. Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

I.2.4.4. Alterações Contratuais

I.2.4.5. Equação Econômico-financeira

I.2.4.6. Sanções Administrativas

I.2.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I.2.5.1. Credenciamento

I.2.5.2. Pré-Qualificação

I.2.5.3. Procedimento de Manifestação de Interesse

I.2.5.4. Sistema de Registro de Preços

I.2.5.5. Registro Cadastral

I.3. DA PESSOALIDADE

I.3.1. O curso será ministrado por exclusivamente por EDUARDO DOS SANTOS GUIMARÃES.

II. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

II.1. O valor total da contratação é de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

II.2. O preço unitário e total a ser praticado é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA 50 (CINQUENTA) SERVIDORES DO LEGISLATIVO.	01	01	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00

II.3. O preço inclui todas as despesas e demais custos correspondentes para a devida prestação dos serviços contratados, como transporte, hospedagem, alimentação e tributos, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

II.4. O pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização da Nota de Empenho, a ser indicado por autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

II.5. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

II.6. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela CONTRATADA, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), observadas as alterações inseridas pela IN 2145/2023, bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

II.7. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

II.8. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

II.9. A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

II.10. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

II.11. Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

II.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

II.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

II.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

II.15. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

II.16. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado e calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

III. DOS PRAZOS E LOCAL:

III.1. A Contratada deverá efetuar a realização do curso nas datas ajustadas, sendo elas, 28 de fevereiro de 2024, 29 de fevereiro de 2024 e 1º de março de 2024.

III.2. Os serviços deverão ser prestados na sede Administrativa da Câmara Municipal de Resende - RJ, localizada na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – Resende/RJ - CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250, 1130, no horário combinado.

IV. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

IV.1. Os serviços serão executados na forma da Proposta de Preço encaminhada pela CONTRATADA.

V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. A Contratada obriga-se a:

V.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

V.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

V.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao serviço do presente ajuste.

V.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

V.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

V.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

V.2. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução.

VI. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização desta contratação, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21:

VI.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento do serviço, no horário de serviço do CONTRATANTE.

VI.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

VI.1.3. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.

VI.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VII. MEDIDAS ACAUTELADORAS

VII.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

VIII. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

VIII.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, Sr. Marcelo Salviano, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

VIII.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

VIII.3. A fiscalização de que trata este item não se exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

VIII.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 01.122.0105-2.329

Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00

Fonte: 500

Nota de Empenho: 69 de 24 de janeiro de 2024.

IX.1.1 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

X. DA RESCISÃO:

X. 1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas da Lei Federal nº 14.133/21.

X.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

X.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

X.2.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CMR-RJ;

X.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

X.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

X.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

XI. DAS PENALIDADES:

XI.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas no Edital de Dispensa Eletrônica e às sanções relacionadas à execução do contrato previstas lei 14.133/2021.

XII. DA ANTICORRUPÇÃO:

XII.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

XII.1. Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação correlata.

XIV. DO FORO DE ELEIÇÃO:

XIV.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Resende, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

XV.1. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Contrato, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

XV.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

XV.3. A proposta é parte integrante desta Nota de Empenho.

Resende, 05 de fevereiro de 2024.

Alessandro Soares Ritton
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE
Presidente

VALERIOTE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: _____

RG N.º: _____

CPF N.º: _____

NOME COMPLETO: _____

RG N.º: _____

CPF N.º: _____